# **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 006/2015**

DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Versão: 01

Ato de Aprovação: Decreto Municipal nº 9.967/2016

Aprovação em: 01/07/2016

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para realização de sindicância e processo administrativo disciplinar, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Alegre, Estado do Espírito Santo.

## CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I Sindicância Investigativa: averiguação sumária promovida no intuito de se obter informações e esclarecimentos necessários à instauração de uma sindicância formal e/ou processo administrativo disciplinar, no caso de denúncias anônimas ou quando a irregularidade apontada não tiver subsídios suficientes para a instauração imediata de procedimento formal;
- II Sindicância Formal: constituirá de averiguação promovida com intuito de obter informações ou esclarecimentos necessários à determinação do verdadeiro significado dos fatos denunciados;
- III Processo administrativo-disciplinar: instrumento destinado a apurar responsabilidade do servidor público pela infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido:
- IV Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar COPSPAD: Comissão composta de, no mínimo, 03 (três) servidores estáveis, de nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado, designados pela autoridade competente que indicará, entre eles o seu presidente;

- V Representação: Petição de qualquer pessoa, levando ao conhecimento da autoridade administrativa a existência de abusos e irregularidades no exercício ide um serviço público;
- VI Revel: O indiciado que, regularmente notificado, não apresentar defesa no prazo legal;
- VII Suspeições e impedimentos: Circunstâncias de ordem individual, íntima, de parentesco (consanguíneo ou afim), que, envolvendo a pessoa do acusado com os membros da comissão, testemunhas, peritos e autoridade julgadora, impossibilitam estes de exercerem qualquer função no respectivo procedimento disciplinar;
- VIII Sobrestamento: Paralisação do curso do processo, deixando de dar andamento ao mesmo em virtude da existência de alguma questão prejudicial.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

- Art. 4º A presente Instrução Normativa baseia-se legalmente nos seguintes instrumentos:
- I Constituição Federal Artigos 31, 37 e 74;
- II Lei Orgânica do Município de Alegre;
- III Lei complementar 1.963/1992 Estatuto dos servidores Púbicos do Município de Alegre.

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5° Compete a todos os Secretários Municipais:
- I Receber a denúncia formal do servidor lotado em sua secretaria e providenciar a apuração imediata, mediante Sindicância Formal, de forma a apurar se a denúncia evidencia infração disciplinar ou ilícito penal;
- II Montar dossiê com todas as informações e documentos levantados, de forma a auxiliar à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- III Emitir relatório com a descrição da ocorrência, fatos apurados, testemunhas levantadas e outros fatos julgados de relevância para a condução do processo;
- IV Caso a apuração não configure infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto e aplicado ao servidor as penalidades que forem pertinentes ao caso apurado, conforme Lei nº 1.963/1992;
- V Comunicar à Secretaria Municipal de Administração a irregularidade no serviço público de que tiver ciência, por denúncia formal, encaminhando o processo disciplinar para as providências e encaminhamentos devidos;

- § 1° A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, conforme parágrafos 1°, 2° e 3° do art. 149 da Lei 1115/2013.
- § 2° As apurações, efetuadas nas Secretarias, e demais documentos que compõem o processo disciplinar serão parte integrante do inquérito Administrativo.
- § 3° A informação das testemunhas deve ter a indicação do nome completo, endereço e telefone de contato.
- Art. 6° Compete à Secretaria Municipal de Administração:
- I Receber denúncia e providenciar os encaminhamentos devidos, bem domo controlar o andamento do processo para cumprimento dos prazos;
- II Instruir o processo com informações da ficha funcional do servidor;
- III Providenciar todas as publicações inerentes à Sindicância ou ao Processo Administrativo Disciplinar;
- IV Encaminhar o processo à Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- V Registrar no assentamento individual as penas disciplinares impostas ao servidor;
- VI Remeter ao Ministério Público, quando a infração estiver capitulada como crime, cópia do processo administrativo-disciplinar, para instauração da ação penal;
- VII Comunicar as partes interessadas sobre a decisão final da Sindicância ou do Processo Administrativo Disciplinar;
- VIII Comunicar à autoridade policial ou ao Ministério Público, independentemente da instauração do processo administrativo-disciplinar, sempre que as irregularidades apontadas constituírem ilícito penal.
- Art. 7° Compete à Comissão de Processo Administrativo:
- I Promover a tomada de depoimentos, acareações, investigações, diligencias, perícias e demais provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos, recorrendo, quando for o caso, a técnicos ou peritos com conhecimento sobre a matéria analisada;
- II Assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
- III Sanear o processo quando houver vicio sanável, convalidando ato ou praticando outros que sejam necessários à regularidade do procedimento;

- IV Propor à autoridade competente, quando houver dúvida sobre a sanidade mental do denunciado, que ele seja submetido a exame por junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
- V Remeter à autoridade competente para julgamento o relatório final do processo administrativo-disciplinar.
- Art. 8° Compete à Procuradoria Geral do Município:
- I Analisar e fundamentar legalmente as denúncias, para subsidiar a abertura ou não de sindicância ou processo administrativo disciplinar:
- II Analisar e fundamentar os pedidos de sobrestamento de processo;
- III Prestar apoio jurídico, quando necessário, à Comissão de Processo Administrativo, aos Secretários Municipais e ao Prefeito Municipal com referência a qualquer fase da sindicância ou do processo administrativo disciplinar.
- Art. 9° Compete à Autoridade Competente:
- I Determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo-disciplinar, ou o arquivamento da denúncia, nos termos da legislação;
- II Autorizar sobrestamento de processo;
- III Proferir a decisão final, mediante relatório conclusivo da comissão;
- IV Aplicar as penas disciplinares, nos termos da legislação;
- V Declarar a nulidade total ou parcial do processo, quando verificada A ocorrência de vicio insanável e ordenar a instauração de novo processo;
- VI Julgar o processo de revisão.
- Art. 10 Compete ao servidor denunciado:
- I Acompanhar o processo administrativo-disciplinar, pessoalmente ou por intermédio do procurador;
- II Arrolar e reinquirir testemunhas, produzir e contraprovas, requerer diligências e formular quesitos quando se tratar de prova pericial;
- III Comunicar à comissão se ocorrer mudança de residência, informando o endereço onde será encontrado;
- IV Requerer revisão do processo administrativo-disciplinar.
- Art. 11 Compete ao Procurador do denunciado:
- I Assistir ao interrogatório e a inquirição das testemunhas;

- II Não interferir nas perguntas e respostas do denunciado ou das testemunhas;
- III Reinquirir as testemunhas por intermédio do presidente da comissão.
- Art. 12 Compete a todos os servidores municipais:
- I Comunicar à autoridade superior a irregularidade que tiver ciência no serviço público;
- II Testemunhar na Sindicância ou no Processo Administrativo-Disciplinar, quando intimado.

Parágrafo único. A irregularidade comunicada pelo servidor será efetuada por escrito, diretamente ao seu superior hierárquico ou ao Secretário Municipal da secretaria ao qual está lotado.

### CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 13 A realização de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares observará o disposto no Capítulo II do Título III do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegre, Lei nº 1.963 de 08 de abril de 1992.
- Art. 14 Os procedimentos a serem adotados são aqueles constantes nas Instruções Normativas do Sistema Jurídico SJU nº 001 e SJU nº 003.

# CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Art. 15 A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa constitui infração passível de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.
- Art. 16 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Unidade Central de Controle Interno UCCI que, por sua vez, por mero de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas Unidades Executoras.
- Art. 17 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Alegre (ES), 01 de julho de 2016.

### PAULO LEMOS BARBOSA Prefeito Municipal

MAURICIO MENEGUELLI JORGE Secretário Municipal de Administração

ROBERTO CARNEIRO DA ROSA E TRISTÃO DA COSTA SOARES Coordenador Geral do Sistema de Controle Interno